

L E I Nº 9.033, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 8.962, de 28 de junho de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran-SP - objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município mediante cooperação técnica, material e operacional.”.

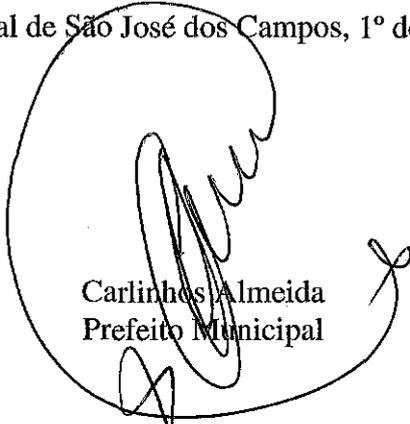
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam substituídos na Lei nº 8.962, de 28 de junho de 2013, a minuta de convênio e o plano de trabalho, pela minuta de convênio e os Anexos I, II e A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

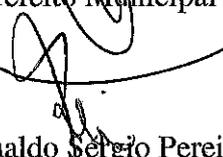
Art. 2º As condições de realização do convênio, autorizado pela Lei nº 8.962, de 28 de junho de 2013, estão estabelecidas na minuta de convênio, inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

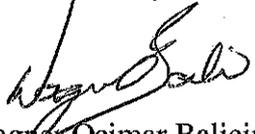
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de novembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



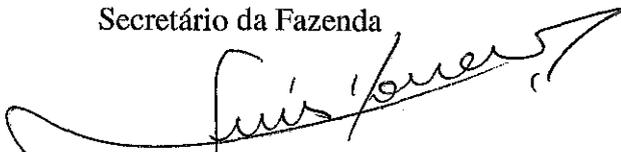
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 387/13 de autoria do Poder Executivo)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PROCESSO DETRAN-SP nº /2013
CONVÊNIO N.º /2013

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de *São José dos Campos*, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Daniel Annenberg* e nos termos do inciso II do artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito, *Carlinhos Almeida*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, juntamente com uma unidade da Secretaria Municipal de Transportes, incluindo o repasse de recursos municipais ao **DETRAN-SP**, para adequação do imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo segundo – As modificações a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao presente convênio.

CLAUSULA SEGUNDA **Da Execução**

São executores deste Convênio:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu Secretário de Transportes, agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de tele atendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;



- k) executar, as adequações no imóvel em que será instalada a CIRETRAN de São José dos Campos, com início no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados desde a data do recebimento dos recursos do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- l) aplicar os recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- m) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**;
- n) colocar à disposição do **MUNICÍPIO** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- o) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, o seu representante, que será gestor técnico deste Convênio.

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) colocar à disposição do DETRAN novas ações , projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- b) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- c) atender, em tempo hábil, sempre que possível as demandas do **DETRAN** que digam respeito à execução deste convênio;
- d) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo **DETRAN**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- e) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- f) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de convênio, de acordo com o cronograma-físico-financeiro;
- h) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, o seu representante, que será gestor técnico deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente termo de convênio não contempla repasse de recursos financeiros do **DETRAN** ao **MUNICÍPIO**, correndo as despesas de responsabilidade do **DETRAN** à conta do respectivo orçamento, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho (anexo I).

Os recursos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que serão transferidos ao **DETRAN**, de acordo com o Plano de Trabalho, visando, especificamente, a execução das adequações no imóvel em que será instalada a CIRETRAN de São José dos Campos, são originários do Tesouro do Município, pela abertura de crédito adicional especial com a seguinte dotação orçamentária nº 65.10.449051.26.4510022.1009.01.400000, no valor de **R\$ 1.425.257,54** (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), **para o exercício de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do **MUNICÍPIO** serão transferidos ao **DETRAN** em parcela única, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, mediante depósito no Banco do Brasil S.A, em conta a ser indicada pelo **DETRAN**.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da relacionada com a execução da obra deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA **Da Origem dos Recursos e de sua Destinação**

Os recursos de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a serem transferidos ao **DETRAN** são originários do Tesouro do Município, e onerarão o crédito orçamentário – recursos próprios – 01, classificação funcional programática 26.451.0022.1009, categoria econômica 449051 – obras e instalações.

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao **DETRAN**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A, devendo ser aplicados exclusivamente na execução das adequações ao imóvel.

Parágrafo segundo – O **DETRAN** deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos financeiros e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



intermédio do Banco do Brasil S.A, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em função de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução das adequações ao imóvel;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula terceira, inciso I, alínea "m", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A, os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **DETRAN** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **DETRAN**.

Parágrafo terceiro – Compete ao **DETRAN** assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Prestação de Contas**

O **DETRAN** prestará contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros transferidos, mediante a apresentação de relatório final pormenorizado e consolidado contendo as informações relacionadas à execução da adequação do imóvel, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão total das intervenções.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** poderá solicitar ao **DETRAN**, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução da adequação do imóvel prevista no presente ajuste.

Parágrafo segundo – O **DETRAN** deverá entregar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução da adequação do imóvel;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução da adequação do imóvel pelo responsável do **DETRAN**;
- c) relatório de execução físico-financeiro;
- d) conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópias dos extratos da conta bancária específica, cobrindo as movimentações de todo o período;
- f) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DETRAN-SP** e do **MUNICÍPIO**, obedecidos os padrões estipulados pelo **DETRAN**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2013.

DANIEL ANNENBERG
Diretor Presidente – DETRAN-SP

CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José dos Campos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
R.G.:
CPF:

Assinatura:
Nome:
R.G.:
CPF:

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO – Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e de uma unidade da Secretaria de Transportes do município de São José dos Campos.

II – PARTICÍPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de São José dos Campos (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste no repasse de recursos financeiros municipais ao DETRAN para realização das adequações no imóvel localizado a Avenida João Batista de Souza Soares nº 510, Jardim Morumbi, no município de São José dos Campos – SP e conforme consta do Projeto Básico (Anexo II), que abrigará a instalação da 77ª CIRETRAN e de uma unidade da Secretaria de Transportes do Município de São José dos Campos.

O DETRAN deverá deixar em local visível, à população usuária, por intermédio de identificação visual, que o Município, por meio de uma unidade da Secretaria de Transportes, presta serviços de trânsito de sua competência no mesmo espaço físico.

As identificações visuais do Município serão apostas juntamente com as do Detran de forma a permitir o conhecimento da população sobre a parceria existente.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com o repasse de seus recursos, no valor total de R\$ 1.425.257,54 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), ao **DETRAN**, para realização de adequações no imóvel que abrigará a instalação da 77ª CIRETRAN, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários da CIRETRAN e da unidade da Secretaria de Transportes do município de São José dos Campos.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de convênio não contempla repasse de recursos financeiros do **DETRAN** ao **MUNICÍPIO**, correndo as despesas de responsabilidade do **DETRAN** à conta do respectivo orçamento.

Os recursos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que serão transferidos ao **DETRAN**, visando, especificamente, a execução de adequação no imóvel em que será instalada a CIRETRAN de São José dos Campos, conforme projeto básico e planilha de estimativa de custos apresentados pelo **DETRAN-SP**.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o repasse de recurso municipal, em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ 1.425.257,54 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), **para o exercício de 2013**.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, de de 2013.

Diretor Presidente DETRAN-SP

Prefeito Municipal

ANEXO A

Os serviços a serem prestados pelo Município em conjunto com o DETRAN-SP são os descritos abaixo, cabendo ao DETRAN-SP disponibilizar uma área exclusiva para o município de no mínimo 90,00m² (noventa metros quadrados) para administração e atendimento aos cidadãos.

O serviço compreenderá:

✓ RECEPÇÃO

- Análise prévia da documentação a ser protocolada.
- Documentação (Defesa, CNH, CRLV, outros);
- Prazo de vencimento;
- Assinaturas;
- Distribuição de senhas;
- Área de espera.

✓ INFORMAÇÕES PRESTADAS À POPULAÇÃO

- Defesa da autuação;
- Recurso à JARI;
- Recurso ao CETRAN;
- Indicação do Real condutor;
- Baixa de multas de trânsito (multas pagas);
- Devolução de importância (duplicidade, processos deferidos, pag. sem desconto de 20%);
- Cobrança amigável de multas;
- Multa inscrita em Dívida Ativa;
- Liberação de veículos;
- Área de espera.

✓ ABERTURA DE PROCESSOS

- Cadastro no SIPEX - Sistema Digital de Documentos;
- Digitalizar de toda a documentação apresentada;
- Cadastro no SIGEM - Sistema de Processamento de Multas.

✓ SUPORTE INTERNO

- Expediente (tramitação e correspondência);
- Tramitação de processos;
- Monitor;
- Supervisor.